

## Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO CGC 15.023,906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

LEI NR. 665/96

Lido em 16 / 09 / 96.

Responsável

SUMULA: "AUTORIZA DOAÇÃO DE AREA A PARO-GUIA SANTA CRUZ - IGREJA JÚLIO MARIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON SILVA. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 10. -

Fica autorizado so Poder Executivo doar uma srea de terras à PARDQUIA SANTA CRUZ - IGREJA JULIO MARIA. medindo 5.380.50 m2 (cinco mil. trezentos e ditenta virgula cinquenta metros quadrados) denominado Lote ECL RI/BZ-A1. desmembrado do Lote ECL RI/RZ, com as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02. numa distância de 70.05 metros. Confrontando com Rua de Ligação entre Rua Martinho Lutero no Setor 8 e Rua H-13 no Setor RI: Do marco 02 ao marco 03. numa distância de 100.00 metros, confrontando com os Lotes 28 e 19 da Quadra 15A do Setor RI e Rua de 63.30 metros. confrontando com ECL RI/B2; Do marco 04 ao marco 04. numa distância de 63.30 metros. confrontando com ECL RI/B2; 70.00 metros. confrontando com Lotes 19 e 20 da Quadra 11 Setor B".

ARTIGO 20, -

Na área a ser doada a donatária construirá dependências para atender as suas finalidades religiosas e fieis da Igreja.

ARTIGO 30. -

BOR

Devera constar obrigatóriamente da escritura pública de doação Claúbula Resolutiva Expressa, segundo a qual. o imóvel doaco revertersera ao patrimônio do município, nas seguintes condições:

a - Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura da escritura do dos vas

b - Se a donataria der ab imbvel destinação diversa da finalidade desta loi.

c - Se a donatária vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

RECEBIDO Em 05do 09 do 1.996 Horas: 16: 45 fo

> 2) avina Responsável





## Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

Lido em 16/09/96

## GABINETE DO PREFEITO

Responsável

d - Se houver a extincão ou dissolução da donatária ou se esta não exercer atividades na sede do município.

PARAGRAFO UNICO - Após a efetivação do ato de desção do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (cento e citenta) dias, para lavrar a escritura cública de doação e comunicar ao doador. sob pena de anulação e ou revogação do ato. retornando o bem para o Patrimônio Municipal independentemente de notificação ou medida judicial.

ARTIGO 40. - Em consequência da presente doação. o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio da donatária.

ARTIGO 50. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revoçadas as disposições em contrário.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. Em. Ø4 de Setembro de 1.996

ROBSON BILVA

Prefeito Municipal.